

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601289-58.2018.6.08.0000  
RELATOR: Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS  
REQUERENTE: PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL, RAFAEL FAVATTO GARCIA, LUCIENE LOUREDO DE OLIVEIRA  
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA DA SILVA GOMES - ES22270

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601352-83.2018.6.08.0000  
RELATOR: Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS  
REQUERENTE: ELEICAO 2018 ESMAR DA VITORIA COSTA DEPUTADO ESTADUAL, ESMAR DA VITORIA COSTA  
Advogado do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO LEITE PELAES - ES0007026A

Por fim, informa-se que de acordo com o §único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de habeas corpus, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, argüição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

## **COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ**

### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

#### **PORTARIA Nº 137 - TRE-ES/CRE**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Corregedor Regional Eleitoral em exercício do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Plantão Extraordinário, para uniformizar os serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça nesse período emergencial;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria 125 TRE-ES/CRE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais no primeiro grau até o dia 30 de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 5º da Resolução TSE nº 23.616, de 19.03.2020.

Art. 2º Publique-se no DJe, bem como na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Vitória/ES, 23 de março de 2020.

#### **DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO**

#### **PROVIMENTO Nº 1 TRE-ES/CRE**

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros provenientes de cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, em processos de competência da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo à área da saúde, em caráter emergencial, para auxílio no combate ao novo coronavírus (COVID - 19)

O Senhor Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do CNJ Nº 62, de 17.03.2020, art. 13 c/c o da Resolução TSE nº 23.615, de 19.03.2020, em seu art. 9º;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º No âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, os valores provenientes de prestação pecuniária, transação penal ou suspensão condicional do processo em ações

criminais, devem ser, em caráter emergencial, destinados à área da saúde, nos respectivos municípios, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde.

Parágrafo único Incumbe ao Juízo Eleitoral competente, como unidade gestora, definir a entidade a ser beneficiada, podendo ainda repassar os recursos ao Poder Executivo, para a finalidade descrita no caput.

Art. 2º Para a destinação dos recursos de que trata este provimento, ficam dispensadas as condições impostas pelo Provimento nº 3/2015, desta Corregedoria.

Art. 3º A entidade beneficiada ou o Poder Público, conforme o caso, deverá prestar contas dos valores utilizados em prazo a ser estabelecido pelo juízo eleitoral, não superior a 90 dias.

Art. 4º Os recursos destinados e não utilizados para os fins previstos nesta norma serão integralmente restituídos à unidade gestora.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de março de 2020.

**DAIR BREGUNCE DE OLIVEIRA**  
**CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO**

## **ZONAS ELEITORAIS**

### **2ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 38/2020**

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO CÍVEL - 0600020-07.2020.6.08.0002 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Eleições - 1º Turno]

JUIZ ELEITORAL: MURILO RIBEIRO FERREIRA

RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/ES, Dr. Murilo Ribeiro Ferreira, INTIMO o(a) responsável acima, por meio do(s) advogado(s) constituído(s), da(o) r. decisão/despacho transcrita(o) abaixo:

"Vistos, etc. Considerando o teor do art. 5º da Resolução TSE n.º 23.615/2020, que suspendeu os prazos processuais, no âmbito da JE, até 30 de abril de 2020, em virtude das medidas adotadas para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando que a Resolução TSE n.º 23.606/2019, que dispõe sobre o calendário das Eleições Municipais de 2020, ainda inalterado, consigna que, em 4 de abril de 2020, o pretense candidato ao respectivo pleito deve estar com sua filiação deferida pelo partido político para que possa concorrer às eleições, em atenção ao art. 9º da Lei n.º 9.504/1997. Considerando que, diante do julgamento das contas eleitorais da agremiação em análise como não prestadas, referentes às Eleições Gerais de 2018, nos autos de n.º 97-36.2018.6.08.002, o referido órgão partidário foi sancionado com a suspensão do registro do diretório no SGIP, conforme certidão anexada à presente decisão não podendo, portanto, acessar o sistema "FILIA" para efetivar a filiação de pretensos candidatos; Considerando que, mantida a atual situação, a agremiação seria indevidamente afetada por circunstância alheia à sua vontade, não obstante tenha apresentado o requerimento de regularização na época própria; Entendo por bem determinar o cancelamento da sanção de suspensão da anotação do Diretório Municipal do Republicanos de Cachoeiro de Itapemirim no SGIP, de forma a possibilitar a eventual instituição de comissão provisória/diretório para fins de registro de novos filiados no tempo oportuno, sem prejuízo de eventuais sanções a serem aplicadas à agremiação por ocasião do julgamento definitivo do requerimento de regularização apresentado; assim como do prazo aberto para manifestação ao PTE juntado aos presentes autos, consoante edital de ID 694275. P. R. I. Após, encaminhe-se o teor desta decisão à Secretaria Judiciária do TRE/ES, para que cancele a sanção de suspensão da anotação do diretório no SGIP. Decorrido o prazo do edital de ID 694275, com ou sem manifestação da agremiação, siga-se o rito previsto para o processamento das contas, na forma disposta pela resolução de regência e pelo despacho de ID 532897. Cumpra-se."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24 de março de 2020.

**MICHELE DEPOLLO LONGO BELMOCK**  
**CHEFE DE CARTÓRIO**